



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-170 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 08 (oito) veículos pertencentes a frota oficial do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais, conforme demanda especificada nesse Termo de Referência.

TABELA COM INFORMAÇÕES RESUMIDAS DOS ANEXOS I E II

GRUPO ÚNICO - SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MPEG												
ITEM	CATSER	MARCA/MODELO ANO (Especificação Resumida)	QUANTIDADE	CASCO	CLASSE DE BÔNUS ATUAL	RCF - Danos Materiais ou Pessoais (R\$)	APP - Morte ou Invalidez (R\$)	Franquia - Valor médio aceitável ⁽¹⁾		Preço Estimado ⁽¹⁾		
								VIDRO por Unid. (R\$)	CASCO por Unid. (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)	
01	22764	MITSUBISHI L200 OUTDOOR 09/09	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	1.020,87	1.020,87	
02	22764	MITSUBISHI L200 GL 07/08	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	925,14	925,14	
03	22764	NISSAN FRONTIER S 14/15	3	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	2.651,00	1.506,25	4.518,75	
04	22764	CHEVROLET SPIN MT LTZ 14/15	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	2.343,00	1.063,96	1.063,96	
05	22764	TOYOTA HILUX 4 CDR SL 04/04	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	909,70	909,70	
06	22764	FIAT DOBLO ELX 06/06	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00	230,00	2.090,00	709,72	709,72	
07	22764	Recurso destinado para pagamento de Franquias. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.									10.000,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)											19.148,14	

(1) Preço unitário máximo de seguro veicular, franquia/prêmio, estimado/aceitável, referenciado através de pesquisa de preço realizado junto a empresas do ramo.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns, do tipo seguro da frota de veículos.

1.3. O licitante deverá cadastrar a proposta para todos os itens do grupo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução do Empreitada por Preço unitário.

1.5. Na eventual divergência na descrição dos itens entre o TR e o divulgado no Comprasnet, prevalecerá o disposto no TR.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

1.7 Os valores de franquias (casco e vidro) não poderão ser superiores aos informados.

1.8 O critério de julgamento da disputa será o **MENOR VALOR GLOBAL, resultado da somatória dos itens licitados.**

1.9 Informações gerais dos veículos estão no ANEXO I deste TR.

1.10 Informações gerais do seguro a ser contratado estão no ANEXO II deste TR.

1.11 O item 7 da tabela, "recurso destinado para pagamento de franquias", que não será objeto de disputa no certame, será utilizado apenas se houver a necessidade de pagamento de franquias de casco ou vidro, isto é, não se trata de valor fixo a ser pago à contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. A execução do serviço em tela está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais, atendendo às demandas e necessidades dos Setores de Transporte do MPEG.

2.3. A contratação em questão atende ao planejamento das ações a serem desenvolvidas pela MPEG, no intuito de preservar o patrimônio público, minimizando eventuais danos, mediante a alta quantidade de viagens realizadas durante cada exercício financeiro.

2.4. Tal contratação justifica-se ainda devido às atividades desenvolvidas pela Instituição, como viagens técnicas/expedições científicas, seja na Região Metropolitana de Belém, seja em outros municípios do Estado do Pará, ou, até mesmo, em outros entes da Federação, que suscitam o transporte de uma quantidade considerável de alunos sob a responsabilidade de Servidores e Terceirizados. Assim como nas atividades administrativas que motivam uma grande quantidade de Servidores em trânsito, com saídas do Campus de Pesquisa ou do Parque Zoológico, para atendimento das mais variadas atividades meio na Região Metropolitana.

2.5. Optou-se pelo agrupamento dos itens em razão da territorialidade da prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo compreenderá a contratação de empresa especializada em seguro da frota de veículos que deverá manter serviços contínuos de forma anual no período de 365 dias, a partir da assinatura do Contrato, compreendendo ações de seguro de veículos, visando a evitar prejuízos inesperados de grande valor, caso ocorra eventos imprevisíveis de sinistros relacionados, a danos materiais resultantes de roubo ou furto, colisão, acidentes, explosão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, inclusive cobertura para danos aos vidros, retrovisores, faróis, lanternas e danos corporais, para os veículos pertencentes a frota citada neste Termo de Referência (tabela item 1.1).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, artigo 1º, parágrafo único e o Decreto nº 5.450/05, artigo 2º, parágrafo 1º, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço do grupo, conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.3. Certidão de regularidade, informando que a licitante não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem de estar cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

5.4. Portaria, publicada em Diário Oficial ou Atestado, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de comprovar que a licitante detém autorização para operação no ramo de seguros pertinentes ao objeto do certame.

5.5. Apresentar o Termo de Vistoria, que será fornecido pelo Órgão, de que realizou vistoria preliminar dos veículos, observando que a mesma deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 09 às 16h horas, até um dia antes da abertura da licitação, no Setor de Transportes, instalada na Av. Perimetral 1901, Bairro Terra Firme, Belém-Pa, devendo ser agendada a vistoria pelo email: secap@museu-goeldi.br.

5.6. A empresa vencedora do certame, caso julgue conveniente, poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados.

5.7. A seguradora deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.8. A seguradora não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

5.9. Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.10. Será celebrado contrato de prestação de serviços securitários com vigência de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificada a decisão:

5.11. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses pela oportunidade de utilizar o primeiro ano como experiência para avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação do contrato.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do MPEG, acompanhado por servidor designado para esse fim, após prévio agendamento no Setor de Transportes, instalada na Av. Perimetral 1901, Bairro Terra Firme, Belém-Pa, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone (91) 3217-6010 ou email: secap@museu-goeldi.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue cópia impressa, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do modelo comprovante da vistoria técnica.

6.7. A falta de apresentação do Termo de Vistoria não inabilita a empresa, ficando desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço objeto da contratação deverá ser iniciado a contar das 00h do dia do recebimento de instrumento contratual (nota de empenho, ordem de serviço, termo de contrato ou outros listados no art. 62, Lei 8.666/93) de modo a deixar os veículos segurados.

7.2. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Condições Gerais:

7.2.2. Valor de mercado referenciado:

7.2.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Caso ocorra a extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, entrará em vigor, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar).

7.2.4. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 dias, a contar da data de seu recebimento pelo MPEG, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2.5. Apólice:

7.2.5.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

7.2.5.2 Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no Campus de Pesquisa do MPEG, Serviço de Campus de Pesquisa, localizada na Av. Perimetral 1901, Terra Firme, Belém-Pa, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

7.2.5.3 Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

7.2.5.4 Deverá constar na apólice referida:

7.2.5.5 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.2.5.6 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.2.5.7 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

7.2.5.8 Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.6 Franquia aplicável a cada veículo, que neste caso é do tipo obrigatória.

7.2.7. Para os valores relativos à indenização deverá ser considerado o seguinte:

7.2.7.1 Limites de indenização por cobertura:

7.2.7.2 Danos Materiais a terceiros, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.7.3 Danos Corporais a terceiros, R\$ 50.000,00 (quinze mil reais).

7.2.7.4 Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), por morte R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.7.5 Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), por invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.7.6 Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), Despesas Médico Hospitalar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.7.7 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7.2.14 deste TR.

7.2.7.8 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 7.2.41. da Especificação Técnica.

7.2.9 A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.2.10. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.2.11. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.2.12. Da Avaria:

7.2.12.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2.12.2. Após procedimento de recuperação, pelo MPEG, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.2.12.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.2.12.3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia deste TR será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.2.13. Do Aviso de Sinistro:

7.2.13.1. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2.13.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.2.13.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.2.13.4. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.2.14. Dos Bônus:

7.2.14.1. O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

7.2.14.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

7.2.15. Do Endosso:

7.2.15.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo MPEG e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 7.2.97 e 7.2.101 deste TR.

7.2.15.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

7.2.15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Seção de Transporte do MPEG ou outro Setor designado.

7.2.16. Da Franquia:

7.2.16.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.2.16.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.2.16.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, item 1.1 deste TR, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

7.2.16.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item anterior.

7.2.16.5. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.2.16.6 Os valores das franquias, em geral, não poderão constar valores abusivos. Deverão estar em razoabilidade com os praticados no mercado.

7.2.16.7 Apesar dos valores máximos de franquias estipulados na tabela do item 1.1, o valor final das franquias poderá ser negociado antes da emissão das apólices, buscando-se um valor menor e razoável com o que estiver sendo praticado no mercado.

7.2.16.8. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e troca de lente de retrovisores, a contratada cobrará franquia para esses serviços, conforme valores máximos estipulados neste TR.

7.2.16.9 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo MPEG, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao

Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.2.16.10 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.2.17. Salvados:

7.2.17.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.2.17.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

7.2.18. Dos Sinistros:

7.2.18.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.2.18.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.2.18.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.2.18.4. Raios e suas consequências.

7.2.18.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.2.18.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.2.18.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.2.18.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.2.18.9. Inclui-se, também, qualquer dano causado pela natureza, como, por exemplo, submersão total ou parcial em rios, mares, etc.

7.2.18.10. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

7.2.18.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.2.18.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 7.2.16.3 e 7.2.16.4.

7.2.18.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.2.18.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.2.19. Cobertura adicional de assistência 24 horas, sem ônus de franquia, com os seguintes serviços mínimos:

7.2.19.1. Chaveiro, socorro mecânico emergencial e troca de pneus.

7.2.19.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou seca, até a oficina autorizada pelo contratante. De acordo com o item 7.2.13.4;

7.2.19.3. Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ser, no mínimo, equivalente ao respectivo imobilizado, com ar-condicionado e direção hidráulica, no mínimo.

7.2.19.4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. De acordo com o item 7.2.33.

7.2.20. Da Vistoria Prévia:

7.2.20.1. Conforme estabelecido no item 6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO.

7.2.20.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7.2.21. Regulação de Sinistro:

7.2.21.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.2.21.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o MPEG poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.2.21.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPEG.

7.2.21.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.2.21.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MPEG. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.2.21.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7.2.21.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

7.2.22. Da Indenização:

7.2.22.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.2.22.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.2.22.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MPEG e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.2.23. Da Indenização Integral:

7.2.23.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.2.23.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.2.23.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.2.24. Do Questionário de Avaliação de Risco:

7.2.24.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

7.2.24.2. Enquanto nos Prédios do MPEG os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado, coberto e privativo.

7.2.24.3 Os estacionamentos privativos do MPEG estão dispostos nos endereços:

Cidade/Local	Endereço	CEP
Belém (Bairro Centro)	Av. Magalhães Barata, 376	66.040-170
Belém (Bairro Terra Firme)	Av. Perimetral, 1901	66.077-830

7.2.24.4. A previsão, anual, de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MPEG, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é estimada em 20.000 km/ano por veículo.

9.2.24.5. A previsão estimada baseia-se no ápice de utilização em anos anteriores antes da Pandemia do Coronavírus. No ano anterior, 2020, a quantidade de km rodados pela frota do MPEG ficou abaixo de 2.000 km.

7.2.24.6. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7.2.25. Da Inclusão e Substituição:

7.2.25.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

7.2.25.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.2.25.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transporte.

7.2.26. Da Exclusão:

7.2.26.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

7.2.26.2. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

7.2.26.3. X = Valor anual do prêmio por veículo;

7.2.26.4. 12 = Número de meses;

7.2.26.5. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

7.2.26.6. Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

7.2.26.7. VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.2.26.8. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, ou via carta com aviso de recebimento.

7.2.26.9. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.2.26.10. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Transporte do MPEG.

7.2.27. Da Habilitação

7.2.27.1. As Licitantes deverão apresentar as seguintes Certidões expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ambas dentro do prazo de validade:

7.2.27.2. Certidão de regularidade, informando que a licitante não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem de estar cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

7.2.27.3. Portaria, publicada em Diário Oficial ou Atestado, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de comprovar que licitante detém autorização para operação no ramo de seguros ao objetivo do certame, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.2.28. Relação da Frota

7.2.28.1. Conforme relação anexa a este Termo de Referência. item 1.1

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MPEG, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 À Gestão compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle, em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

c) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento do objeto contratual e indicar a ocorrência eventual de indisponibilidade dos serviços e demais percalços que tenham dado causa a problemas detectados.

8.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Os itens estão agrupados conforme apresentado na tabela do item 1.1.

9.2 Atualmente os veículos estão descobertos de seguro veicular.

9.3 Não se tem registro de avarias nos atuais veículos que comprometesse seu funcionamento.

9.4 Os atuais veículos são enviados para manutenção preventiva e corretiva periodicamente.

9.5 Todos os motoristas dos veículos do MPEG são devidamente habilitados para a respectiva categoria.

9.6 Uma das especificidades de rodagem dos veículos da instituição, principalmente as pick-up's, é a sua utilização em expedições de pesquisas científicas, podendo adentrar em ramais, passagens, campos abertos, zonas rurais, etc., o que faz com que o Órgão possua motoristas qualificados e experientes para esse tipo de rodagem.

9.7 O tipo de uso dos veículos é Particular, em nome da Pessoa Jurídica do Museu Goeldi.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÃO DE CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital (Termo de Referência), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, eventual inexecução contratual;
- 11.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação impeditiva;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. indicar preposto/corretor para representá-la durante a execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto ao Setor de transporte do MPEG.
- 11.1.7. responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, insumos, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.8. encaminhar qualquer solicitação ao TRT por intermédio do gestor do contrato;
- 11.1.9. prestar à Contratante informações técnicas sobre a entrega do objeto ora contratado;
- 11.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.11. executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas das normas da ABNT e, se for o caso, a “boa técnica” tradicionalmente usada;
- 11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 11.1.13. Emitir a apólice de seguro e entregá-la à Seção de Contratos do MPEG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da Nota de Empenho;
- 11.1.14. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso pela Seção de Transporte do MPEG;
- 11.1.15. Fornecer ao Contratante, dados da Empresa credenciada a efetuar o serviço, bem como qualquer alteração posterior;
- 11.1.16. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de Empresas devidamente regularizadas;
- 11.1.17. Atender aos chamados da Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de uma hora;
- 11.1.18. Executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 11.1.19. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 11.1.20. Avisar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 11.1.21. Fornecer para cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações ao funcionamento do seguro;
- 11.1.22. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para acionamento do seguro;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7 Durante a execução do objeto, o Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O Gestor do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 O Gestor do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1 verificar com a CONTRATADA e/ou seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

14.13.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.13.3 sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

14.13.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

14.14 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.15 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MPEG, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.

14.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da referida apólice.

16.1.1. **Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/366 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1 Os percentuais de descontos ofertados e adjudicados no pregão, serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, correspondente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

17.2.2. Qualquer que seja a variação apurada no subitem anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

17.2.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de

execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente com as seguintes características mínimas:

20.3.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou serviços DE SEGURO DE FROTAS DE VEÍCULOS na quantidade mínima de 50% do objeto desta licitação, ou seja, 05 veículos. Com tempo de prestação de serviço de no mínimo 01 (um) ano.**

20.3.3 Poderão ser apresentados diversos atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de modo que o somatório dos quantitativos possa comprovar a quantidade mínima exigida acima.

17.3.4. Quanto ao quantitativo de veículos, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

17.3.5. Quanto ao tempo, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

17.3.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

17.3.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

17.3.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.9 O licitante poderá ser cobrado em fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4 O critério de Julgamento da Proposta será: MENOR PREÇO GLOBAL

20.4.1 Os lances serão ofertados por item.

A- os licitantes são livres para cadastrar proposta e efetuar lances com qualquer valor desejado.

B- finalizado a fase de lances, e verificado que a primeira colocada ofertou valor acima do valor global, caberá ao Pregoeiro negociar para obtenção daquele valor mínimo.

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. Com base em pesquisa de mercado o custo total estimado da contratação é em torno de **R\$ 19.148,14 (dezenove mil cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos).**

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

PI: xxxxxxxx

Empenho: xxxxxxxx

Elaborado por:	<i>(assinatura eletrônica)</i> Anderson Batalha do Nascimento Assistente em C&T Serviço de Campus de Pesquisa - SECAP.
----------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Batalha do Nascimento, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/09/2021, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8139695** e o código CRC **A15C8C21**.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA)	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	RCF		APP		FRANQUIA (VALOR MÉDIO)		PREÇO ESTIMADO	
		MARCA/MODELO/A NO				DANOS MATERIAIS (R\$)	DANOS PESSOAIS (R\$)	MORTE (R\$)	INVALIDEZ (R\$)	VIDRO (R\$)	CASCO (R\$)	PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO PRÊMIO (ATÉ) (R\$)
1	Belém	MITSUBISHI L200 GL 09/09	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	1.020,87	1.020,87
2	Belém	MITSUBISHI L200 TRITON GL 07/08	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	925,14	925,14
3	Belém	NISSAN FRONTIER 14/15	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	2.651,00	1.506,25	1.506,25
4	Belém	NISSAN FRONTIER 14/15	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	2.651,00	1.506,25	1.506,25
5	Belém	NISSAN FRONTIER 14/15	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	2.651,00	1.506,25	1.506,25
6	Belém	CHEVROLET SPIN 14/15	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	2.343,00	1.063,96	1.063,96
7	Belém	TOYOTA HILUX 04/04	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	5.511,00	909,70	909,70
8	Belém	FIAT DOBLO 06/06	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230,00	2.090,00	709,72	709,72
VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS												9.148,14	

- Valor da Franquia e Preço estimado obtido através de pesquisa de preço.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MPEG

Item	CATSER	Localização	Marca/Modelo/Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi	Seguradora	Apólice Vigente	Sinistro (últimos 12 meses)	Classe Bônus	VALOR (R\$)
1	2276-4	BELÉM	MITSUBISHI L200 GL 09/09	Diesel	JVN 2026	93XVNK7409C956758	Não há	NÃO	NÃO	0	0
2	2276-4	BELÉM	MITSUBISHI L200 TRITON GL 07/08	Diesel	JVG 5787	93XGKNK7408C736170	Não há	NÃO	NÃO	0	0
3	2276-4	BELÉM	NISSAN FRONTIER 14/15	Diesel	QDJ 2421	93XPNK740BCA71363	Não há	NÃO	NÃO	0	0
4	2276-4	BELÉM	NISSAN FRONTIER 14/15	Diesel	QDJ 2481	94DVCUD40FJ454660	Não há	NÃO	NÃO	0	0
5	2276-4	BELÉM	NISSAN FRONTIER 14/15	Diesel	QDJ 2521	94DVCUD40FJ533577	Não há	NÃO	NÃO	0	0
6	2276-4	BELÉM	CHEVROLET SPIN 14/15	Flex	QDS 4601	94DVCUD40FJ454775	Não há	NÃO	NÃO	0	0
7	2276-4	BELÉM	TOYOTA HILUX 04/04	Diesel	JUK 5813	9BGJC75E0FB185334	Não há	NÃO	NÃO	0	0
8	2276-4	BELÉM	FIAT DOBLO 06/06	Flex	JVL 7112	8AJ33LNL549411391	Não há	NÃO	NÃO	0	0
TOTAL DE VEÍCULOS MPEG A SEREM CONSIDERADOS NESTA CONTRATAÇÃO: 08											



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000305/2021-11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU
PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI E A EMPRESA
.....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES-MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela PORTARIA N° 3.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n°, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° **01205.000305/2021-11** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 08 (oito) veículos pertencentes a frota oficial do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO - SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MPEG											
ITEM	CATSER	MARCA/MODELO ANO (Especificação Resumida)	QUANTIDADE	CASCO	CLASSE DE BÔNUS ATUAL	RCF - Danos Materiais ou Pessoais (RS)	APP - Morte ou Invalidez (RS)	Franquia - Valor máximo aceitável ⁽¹⁾		Preço Estimado ⁽¹⁾	
								VIDRO por Unid. (RS)	CASCO por Unid. (RS)	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO (RS)	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (RS)
01	22764	MITSUBISHI L200 OUTDOOR 09/09	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				

02	22764	MITSUBISHI L200 GL 07/08	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
03	22764	NISSAN FRONTIER S 14/15	3	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
04	22764	CHEVROLET SPIN MT LTZ 14/15	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
05	22764	TOYOTA HILUX 4 CDR SL 04/04	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
06	22764	FIAT DOBLO ELX 06/06	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
07	22764	Recurso destinado para pagamento de Franquias. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.									10.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)											

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva Mota, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/09/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8132674** e o código CRC **5BCE222E**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL n° 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000305/2021-11**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 08 (oito) veículos pertencentes a frota oficial do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente N°:

GRUPO ÚNICO - SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MPEG

ITEM	CATSER	MARCA/MODELO ANO (Especificação Resumida)	QUANTIDADE	CASCO	CLASSE DE BÔNUS ATUAL	RCF - Danos Materiais ou Pessoais (R\$)	APP - Morte ou Invalidez (R\$)	Franquia - Valor máximo aceitável ⁽¹⁾		Preço Estimado ⁽¹⁾	
								VIDRO por Unid. (R\$)	CASCO por Unid. (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
01	22764	MITSUBISHI L200 OUTDOOR 09/09	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
02	22764	MITSUBISHI L200 GL 07/08	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
03	22764	NISSAN FRONTIER S 14/15	3	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
04	22764	CHEVROLET SPIN MT LTZ 14/15	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
05	22764	TOYOTA HILUX 4 CDR SL 04/04	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				
06	22764	FIAT DOBLO ELX 06/06	1	100% tabela Fipe	0	50.000,00	50.000,00				

07	22764	Recurso destinado para pagamento de Franquias. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.	10.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: 60 DIAS.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Local, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva Mota, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/09/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8132699** e o código CRC **4699CD5C**.